

**LEI Nº 1.487, DE 10 DE JUNHO DE 2014**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 675/90, 879/99, 1150/06 E 1335/10, FIXA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Texto compilado](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [Anexos II, III e VI](#) da Lei Municipal nº 675, de 1990, passam a vigorar conforme anexos I, II e III desta Lei:

Art. 2º O [art. 1º](#) da Lei Municipal nº 879, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A data-base da categoria econômica dos servidores públicos do município de Santa Leopoldina, para efeitos de negociação e reajuste da remuneração, será o mês de janeiro de cada ano, sendo eventuais aumentos e atualizações concedidos em outras épocas considerados antecipações, a serem compensadas na data-base."

Art. 3º O [§ 1º do art. 2º](#) da Lei Municipal nº 1335, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º A complementação de que trata artigo anterior será paga mediante o Adicional por Participação em Programas e Estratégia de Saúde, conforme Anexo I desta Lei."

Parágrafo Único. Fica acrescido à Lei citada no caput deste artigo o [Anexo IV](#) desta Lei.

Art. 4º O [art. 4º](#) da Lei Municipal nº 1150, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os plantões médicos e odontológicos, realizados por servidores concursados ou contratados, serão remunerados da seguinte forma:

I - R\$ 1.043,04 (mil e quarenta e três reais e quatro centavos) para plantão de 24 (vinte e quatro) horas;

II - R\$ 521,52 (quinhentos vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) para plantão de 12 (doze) horas;

III - R\$ 260,76 (duzentos sessenta reais e setenta e seis centavos) para plantão de 6 (seis) horas."

Art. 5º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

~~**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de junho de 2014. ([Redação dada pela Lei nº 1.490, de 26 de junho de 2014](#)).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de junho de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

ANEXO I**ANEXO - II - LEI MUNICIPAL Nº 675/1990**
TABELA DE NÍVEIS E CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES

NÍVEL	CARGOS
I	Auxiliar de Serviços Gerais
	Coveiro
	Gari
	Guarda Escolar
	Operário
	Servente Escolar
	Trabalhador Braçal
	Vigia
II	Agente de Serviços Gerais
	Ajud. Oficina e Máquinas
	Atendente

	<i>Telefonista</i>
III	<i>Agente de Combate a Endemias</i>
	<i>Auxiliar de Biblioteca</i>
	<i>Auxiliar de Consultório Odontológico</i>
	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>
	<i>Auxiliar de Farmácia</i>
	<i>Auxiliar de Programas Turísticos</i>
	<i>Auxiliar de Secretaria Escolar</i>
	<i>Auxiliar de Topógrafo</i>
	<i>Auxiliar Social</i>
	<i>Escriturário</i>
	<i>Estoquista</i>
IV	<i>Agente Administrativo</i>
	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>
	<i>Agente de Transporte Escolar</i>
	<i>Bombeiro</i>
	<i>Eletricista</i>
	<i>Mecânico</i>
	<i>Motorista</i>
	<i>Pedreiro</i>
	<i>Pintor</i>
V	<i>Soldador</i>
	<i>Almoxarife</i>
	<i>Consultor Administrativo</i>
	<i>Educador Social</i>
	<i>Fiscal de Obras</i>
	<i>Fiscal de Serviços Públicos</i>
	<i>Fiscal de Tributos</i>
	<i>Oficial Administrativo</i>
	<i>Operador de Máquinas Pesadas</i>
	<i>Operador de Motoniveladora</i>
	<i>Operador de Retroescavadeira</i>
	<i>Recreador</i>
	<i>Técnico Agrícola</i>
	<i>Técnico de Contabilidade</i>
	<i>Técnico de Edificações</i>
	<i>Técnico de Enfermagem</i>
	<i>Técnico de Enfermagem do PSF</i>
	<i>Técnico de Informática</i>
	<i>Técnico de Laboratório</i>
	<i>Técnico de Radiologia</i>
VI	<i>Técnico em Higiene Dental</i>
	<i>Técnico em Saneamento Básico</i>
	<i>Técnico em Vigilância Sanitária</i>
	<i>Topógrafo</i>
	<i>Administrador</i>
	<i>Advogado</i>
	<i>Arquiteto</i>
	<i>Arquivista</i>
	<i>Assistente Social</i>
	<i>Auditor Interno</i>
	<i>Bibliotecário</i>
	<i>Biólogo</i>
	<i>Bioquímico</i>
	<i>Contador</i>
	<i>Dentista</i>
	<i>Economista</i>
	<i>Economista Doméstico</i>
VI	<i>Enfermeiro</i>
	<i>Enfermeiro do PSF</i>
	<i>Engenheiro</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo</i>
	<i>Engenheiro Civil</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>
	<i>Jornalista</i>
	<i>Nutricionista</i>
VII	<i>Psicólogo</i>
	<i>Técnico em Assuntos Educ. e Sociais</i>
	<i>Turismólogo</i>
	<i>Veterinário</i>
VII	<i>Médico</i>
	<i>Médico do PSF</i>

ANEXO II

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 675/1990
TABELA DE NÍVEIS, SALÁRIOS E PADRÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES

NÍVEL	CARGOS	PADRÕES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Auxiliar de Serviços Gerais	730	744,6	759,49	774,68	790,18	805,98	822,1	838,54	855,31	872,42
	Coveiro										
	Gari										
	Guarda Escolar										
	Operário										
	Servente Escolar										
	Trabalhador Braçal										
	Vigia										
II	Agente de Serviços Gerais	781,1	796,72	812,66	828,91	845,49	862,4	879,65	897,24	915,18	933,49
	Ajud. Oficina e Máquinas										
	Atendente										
	Telefonista										
III	Agente de Combate a Endemias	890,45	908,26	926,42	944,95	963,85	983,13	1.002,79	1.022,85	1.043,30	1.064,17
	Auxiliar de Biblioteca										
	Auxiliar de Consultório Odontológico										
	Auxiliar de Enfermagem										
	Auxiliar de Farmácia										
	Auxiliar de Programas Turísticos										
	Auxiliar de Secretaria Escolar										
	Auxiliar de Topógrafo										
	Auxiliar Social										
	Escriturário										
	Estoquista										
IV	Agente Administrativo	1.024,02	1.044,50	1.063,39	1.086,70	1.108,43	1.130,60	1.153,21	1.176,28	1.199,80	1.223,80
	Agente Comunitário de Saúde										
	Agente de Transporte Escolar										
	Bombeiro										
	Eletricista										
	Mecânico										
	Motorista										
	Pedreiro										
	Pintor										
	Soldador										
V	Almoxarife	1.207,83	1.231,99	1.256,63	1.281,76	1.307,39	1.333,54	1.360,21	1.387,42	1.415,17	1.443,47
	Consultor Administrativo										
	Educador Social										
	Fiscal de Obras										
	Fiscal de Serviços Públicos										

	Fiscal de Tributos											
	Oficial Administrativo											
	Operador de Máquinas Pesadas											
	Operador de Motoniveladora											
	Operador de Retroescavadeira											
	Recreador											
	Técnico Agrícola											
	Técnico de Contabilidade											
	Técnico de Edificações											
	Técnico de Enfermagem											
	Técnico de Enfermagem do PSF											
	Técnico de Informática											
	Técnico de Laboratório											
	Técnico de Radiologia											
V	Técnico em Higiene Dental											
	Técnico em Saneamento Básico	1.207,83	1.231,39	1.256,63	1.281,79	1.307,39	1.333,54	1.360,21	1.387,42	1.415,17	1.443,47	
	Técnico em Vigilância Sanitária											
	Topógrafo											
VI	Administrador	1.395,92	1.423,84	1.452,32	1.491,36	1.510,99	1.541,21	1.572,03	1.603,47	1.635,54	1.668,25	
	Advogado											
	Arquiteto											
	Arquivista											
	Assistente Social											
	Auditor Interno											
	Bibliotecário											
	Biólogo											
	Bioquímico											
	Contador											
	Dentista											
	Economista											
	Economista Doméstico											
	Enfermeiro											

	Enfermeiro do PSF										
	Engenheiro										
	Engenheiro Agrônomo										
	Engenheiro Civil										
	Farmacêutico-Bioquímico										
	Fisioterapeuta										
	Fonoaudiólogo										
	Jornalista										
	Nutricionista										
	Psicólogo										
	Técnico em Assuntos Educ. e Sociais										
	Turismólogo										
	Veterinário										
VII	Médico	1.605,31	1.637,42	1.670,16	1.703,57	1.737,64	1.772,39	1.807,94	1.844,00	1.880,88	1.918,49

ANEXO III

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 675/1990
TABELA DE PADRÕES E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	CARGOS	VALOR - R\$
CPC-01	DIRETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	2.750,00
CPC-02	ASSESSORES	1.884,46
CPC-02	TESOUREIRO	1.884,46
CPC-03	CHEFES DE DIVISÕES	850,00
CPC-03	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO	850,00
CPC-04	CHEFES DE SEÇÕES	750,00
CPC-04	COORDENADOR DA AGÊNCIA DE CRÉDITO DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO	750,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-01		40%
FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-02		30%
FUNÇÃO GRATIFICADA - FG-03		20%

ANEXO IV
ANEXO I - LEI 1335/2010

Referência	Denominação	valor (R\$)
AD-01	Adicional para o cargo de Enfermeiro para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	2.168,99
AD-02	Adicional para o cargo de Médico para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	3.845,92
AD-03	Adicional para o cargo de Técnico em Enfermagem para Participação em Programas e Estratégias de Saúde	400,00